



*Homologado em 5/10/2005, publicado no DODF de 13/10/2005, p. 7.
Portaria nº 347, de 8/11/2005, publicada no DODF de 9/11/2005, p. 6.*

Parecer nº 204/2005-CEDF

Processo nº 030.003325/2004

Interessado: **CEAC – Centro Educacional Ângela Clara**

- Autoriza o funcionamento da 5ª a 8ª série do ensino fundamental, com implantação gradativa, a partir do ano letivo de 2004, no CEAC – Centro Educacional Ângela Clara, localizado na Quadra 1, Lote 20, Loja “C”, Setor Leste Industrial, Gama – Distrito Federal, mantido pela firma individual Ângela Clara Webe de Lima.
- Aprova a Proposta Pedagógica e a matriz curricular.
- Dá outras providências.

HISTÓRICO – O CEAC – Centro Educacional Ângela Clara, no presente processo, solicita autorização para oferecer o ensino fundamental de 5ª a 8ª série, com implantação gradativa.

A mencionada instituição educacional, localizada na Quadra 1, Lote 20, Loja “C”, Setor Leste Industrial, Gama – Distrito Federal, mantida pela firma individual Ângela Clara Webe de Lima, nos termos da Portaria nº 465/SE-DF, de 31 de outubro de 2001, foi autorizada a oferecer o ensino fundamental de 1ª a 4ª série e reconhecida, por 5 (cinco) anos, a partir de 17 de novembro de 2001, pela Portaria nº 219/SE-DF, de 17 de agosto de 2004.

ANÁLISE – O processo em pauta foi autuado em 26 de junho de 2004, na Secretaria de Estado de Educação, sendo instruído pela Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino – SUBIP e pela Assessoria deste Colegiado.

O art. 83 da Resolução nº 1/2003-CEDF dispõe que: *“As instituições educacionais credenciadas poderão oferecer novos cursos, etapas ou modalidades de educação e ensino, mediante pedido de autorização à Secretaria de Estado de Educação, instruído por atualização de”*:

a) *Alvará de Funcionamento, se necessário.* Encontra-se às fls. 233, expedido em 3/5/2004 pela RA-II, sob o nº 165/2004, com validade até 3/5/2005, prorrogado até 3/11/2005, para atividades de educação infantil e ensino fundamental;

b) *relação do mobiliário, equipamentos, recursos didático-pedagógicos e outros.* Foi constatado pela SUBIP que o Centro Educacional adquiriu materiais e equipamentos para atender a ampliação do ensino fundamental;

c) *relação do corpo docente e do pessoal técnico-pedagógico, administrativo e de apoio, com as respectivas qualificações; “foi compatibilizado com o dossiê dos professores, estando todos devidamente habilitados”*, fls. 243;

d) *Regimento Escolar;*

e) *Proposta Pedagógica, conforme o disposto no art. 141 desta Resolução;*



f) *descrição das técnicas de escrituração escolar e arquivo*. O relatório de inspeção, fls. 241 a 243 não informa se houve alteração na escrituração escolar com a implantação das séries finais do ensino fundamental.

O Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica foram reformulados, tendo em vista a implantação do ensino fundamental de 5ª a 8ª série e, ainda, para atender à legislação vigente. Estes documentos foram analisados e considerados em condições de aprovação, como consta do relatório da SUBIP, às fls. 242: “*Considerando que o Centro Educacional Ângela Clara apresentou os documentos organizacionais ... em condições de aprovação, entretanto, descumpriu o art. 85 da Resolução nº 1/2003-CEDF, encaminhamos o presente processo para deliberação do órgão competente quanto à autorização do ensino Fundamental de 5ª a 8ª série*”. O art. 85 citado dispõe: “*A oferta de qualquer nível, etapa ou modalidade de educação e ensino exige prévio credenciamento da instituição educacional e autorização do ensino oferecido*” (grifo nosso).

A instituição educacional foi informada pela Secretaria Geral deste Conselho que não havia coerência na matriz curricular, constante às fls. 228 do processo, entre a duração dos módulos/aula e o total de horas previsto, com o horário diário destinado para o cumprimento do currículo. Em face da distorção detectada, o Centro Educacional apresentou nova matriz curricular, anexada às fls. 253, que atende aos dispositivos legais vigentes.

O processo ora em pauta foi autuado em 26 de junho de 2004, e a inspeção de ensino registra em seu relatório que a instituição educacional implantou a 5ª série do ensino fundamental no primeiro semestre de 2004 e a 6ª série em 2005, logo, sem a devida autorização. Às fls. 118 consta “*Comunicado*” da SUBIP à direção do Centro Educacional, em 17 de dezembro de 2004, no qual está transcrito o que determina o art. 85 supra.

No entendimento da instituição educacional, o ato decisório, de 13 de novembro de 2002, fls. 236, anexado ao Processo nº 030.004007/2001, seria suficiente para “*a progressiva implantação do ensino fundamental de 5ª a 8ª série*”, declarando que “*desconhecia o teor da Resolução 1/2003-CEDF*”, conforme justificativa apresentada às fls. 235.

Diante do exposto, fica evidente que o CEAC – Centro Educacional Ângela Clara desconheceu ou por equívoco, como a mesma declarou, a legislação aplicada ao caso, o disposto no art. 85 da Resolução nº 1/2003-CEDF.

No entanto, a instituição educacional foi acompanhada e orientada pela SUBIP, estando, assim, amparada pelo Parecer nº 97/2005-CEDF.

Verifica-se nos autos que o Centro Educacional Ângela Clara apresenta condições satisfatórias para implantação gradativa da 5ª a 8ª série do ensino fundamental.

Registre-se, por oportuno, que o processo foi instruído nos termos da Resolução nº 1/2003-CEDF, em nada contrariando o estabelecido na Resolução nº 1/2005-CEDF, de 2/8/2005, em vigor a partir de 26/9/2005, data de sua publicação no DODF, todavia, por força de dispositivo deste último instrumento legal, a competência para aprovação da Proposta Pedagógica é deste Colegiado.



GDF **SE**
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é, SMJ, por:

- a) autorizar o funcionamento da 5ª a 8ª série do ensino fundamental, com implantação gradativa, a partir do ano letivo de 2004, no CEAC – Centro Educacional Ângela Clara, localizado na Quadra 1, Lote 20, Loja “C”, Setor Leste Industrial, Gama – Distrito Federal, mantido pela firma individual Ângela Clara Webe de Lima;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica e a matriz curricular que constitui anexo deste parecer;
- c) determinar que a instituição educacional providencie, de imediato, a renovação do Alvará de Funcionamento, considerando que o atual tem vigência até 3 de novembro de 2005;
- d) advertir o Centro Educacional Ângela Clara pelo não cumprimento da legislação educacional em vigor e das normas estabelecidas para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 27 de setembro de 2005

MARISA ARAÚJO OLIVEIRA
Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 27/9/2005

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal



Anexo do Parecer nº 204/2005-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: CEAC – CENTRO EDUCACIONAL ÂNGELA CLARA Curso: Ensino Fundamental Módulo: 40 semanas Turno: Matutino e vespertino									
Partes do Currículo	Componente Curricular	Séries							
		1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª
Base Nacional Comum	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X
	Educação Artística	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X
Parte Diversificada	Aspectos Filosóficos e Sociológicos	X	X	X	X	X	X	X	X
	Língua Estrangeira - Inglês	X	X	X	X	X	X	X	X
	Informática	-	-	-	-	X	X	X	X
Total Semanal de Módulos/Aula		20	20	20	20	30	30	30	30
Total Anual de Horas		800	800	800	800	1000	1000	1000	1000
Observações: <ul style="list-style-type: none">✓ Os temas transversais são desenvolvidos de forma interdisciplinar ao longo de todo o currículo. São eles: trabalho, saúde, educação ambiental, sexualidade, recursos da indústria local, cultura, linguagem, ética, vida familiar e social.✓ O horário de funcionamento para o ensino fundamental – 1ª a 4ª série é:<ul style="list-style-type: none">▪ Turno Matutino: 7h30 às 12h▪ Vespertino: 13h30 às 18h▪ O tempo reservado ao recreio é de 15 minutos, excluídos da carga horária semanal.✓ O horário de funcionamento para o ensino fundamental – 5ª a 8ª série é:<ul style="list-style-type: none">▪ Turno Matutino: 7h20 às 12h50▪ Vespertino: 13h20 às 18h50▪ O tempo reservado ao recreio é de 20 minutos, excluídos da carga horária semanal.✓ A duração do módulo/aula de 1ª a 4ª série é de 60 minutos.✓ A duração do módulo/aula de 5ª a 8ª série é de 50 minutos.									